



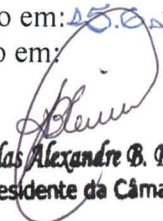
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 30, DE 2015

Apresentado em: 15.6.2015

Aprovado em: 15.6.2015

Rejeitado em:


Douglas Alexandre B. Perera
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 28, de 2015, encaminhado à Prefeitura Municipal pelo Ofício n.º 88/2015-CM/GP, o Prefeito Municipal informou, mediante o Ofício n.º 85/2015-GP/PMI, entre outras coisas, que os recursos arrecadados com a venda dos veículos foram destinados exclusivamente ao pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme termo de adjudicação e homologação assinado pelo Prefeito Municipal, o valor total da venda dos bens foi de 412.400,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos reais).

O art. 44, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Como se vê, é possível a aplicação dessa receita no pagamento de dívidas com o INSS, conforme informado, desde que autorizada por lei.

Porém, o ofício, pelo qual o Prefeito prestou as informações a esta Casa, não menciona a lei que destinou os recursos apurados com a venda dos bens ao INSS.

Por essa razão, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 157, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal para informar a lei que destinou a receita de capital proveniente da alienação dos veículos, feita por meio do leilão realizado no dia 16 de maio de 2014, ao pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2015.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vereador


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vereador